

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 4.756, DE 2023

Proíbe a cobrança da fatura de energia elétrica através de protesto em cartório antes de decorridos 90 (noventa) dias de atraso do pagamento.

**SUBEMENDA ADOTADA
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 4.756, DE 2023**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, proposto pelo art. 2º do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor:

"Art. 2º

‘Art. 1º

§ 2º Fica proibido protestar em cartório os débitos relativos à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ao consumidor, cujo débito seja igual ou inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do vencimento da fatura.

.....' (NR)''

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Presidente



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, a series of numbers are printed in a small, black, sans-serif font.